

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDA

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica, para apresentação de demanda judicial e reconhecimento do direito de reaver os valores repassados indevidamente para a União, relativos ao IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, seja pelo Município ou por seus Fundos e Autarquia, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 158, inciso I, da Constituição Federal e conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1293453/RS (Tema 1130). A futura contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, alínea e, §3 e §4 da Lei 14.133/2021.

1.2 REQUISITANTE:

UG	UO
2000	2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.2. A necessidade da prestação de tal serviço atinente à assessoria jurídica, tanto na seara administrativa, quanto judicial, justifica-se com vistas à recuperação das verbas indevidamente recolhidas e/ou parceladas, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.3. Ressalta-se que a recuperação do produto de arrecadação do imposto da união sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, trará significativo incremento para as receitas do Município, seus Fundos e Autarquia.

2.4. Considerando que a prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal. A ação envolve a litigância contra a Advocacia Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de pessoal e de recursos é latente em qualquer relação entre a União Federal e o Município, especialmente aquelas em que envolvam litígio. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem sucedida contra a União Federal.

2.5. Considerando que se trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, se bem sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

2.6. Por fim, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025, conforme o código de nº 3589, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

4.2 Considerando a natureza dos serviços e a incerteza de duração do processo, bem como a impossibilidade do município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da causa, independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente ao processo distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da causa e o efetivo recebimento de créditos por parte do erário.

4.3 As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1 A estimativa de quantidades da demanda para contratação pode ser observada no item 7 deste estudo.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

6.2 A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

6.3 Questões como complexidade da causa, a alta monta de créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo ente devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na capital federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica do pretenso licitante, como forma de potencializar a chance de êxito do contratante.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Por meio de levantamento prévio conduzido pela Secretaria Municipal de Finanças, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem sucedida, culmine na recuperação de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

7.2 Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, a remuneração do contratado se dará no formato *ad exitum*.

7.3 Além disso, considerando o percentual de honorários tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, a remuneração ficará limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Processo administrativo de contratação direta, enquadrado na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica para apresentação de demanda judicial para reconhecimento do direito de reaver os valores repassados indevidamente para a União relativos ao IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, seja pelo Município ou por seus Fundos e Autarquia, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 158, inciso I, da Constituição Federal e conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1293453/RS (Tema 1130).

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade. Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível. Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1 Pretende-se, com a contratação, vindicar em juízo créditos tidos como perdidos pelo erário municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1 Designar e treinar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações que guardam relação com o objeto principal ou que precisam ser contratadas juntamente para sua completa prestação.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando que os benefícios a serem alcançados são adequados com os custos a serem despendidos.

14.2 Considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

14.3 Considerando as informações do presente estudo.

14.4 Restou-se evidente que a realização de contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento jurídico para o pleito descrito no item 1 deste estudo, mostra-se plausível e tecnicamente salutar por adequar-se à legislação, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Nossa Senhora da Glória, 20 de maio de 2025.

Emanuela Pereira de Santana
Coordenadoria de Compras

TIAGO SOUZA GOIS
Presidente da Equipe de Planejamento